



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

cf
b

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROJECTOS N.º AVP_02/2013

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PORTO**, com o contribuinte n.º 501940731, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 – 2º andar, 4100-068, PORTO, representada neste acto pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Oliveira Vilela, adiante designada como Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas às associações regionais ou distritais nelas filadas, são obrigatoriamente titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto;
- O apoio concedido via contratos programa de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efectiva;



De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

1 - Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos.

2 - Os Projectos objecto do presente contrato são aqueles que a Associação de Voleibol do Porto se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano e que mereceram a aprovação da Primeira Outorgante, após Candidatura para o efeito.

Contribuinte n.º 501982060





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Segunda (Período de execução do programa)

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato programa termina em 31 de Dezembro de 2013.

Cláusula Terceira (Comparticipação financeira)

1 - A comparticipação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol do Porto, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula 1.ª, é do montante de **EUR 20.000,00** (Vinte mil euros), destinada a participar os custos com:

- Centros de Formação Regional (5.000,00 € - cinco mil euros);
- Gira Volei (10.000,00 € - dez mil euros);
- Mini-Voleibol (5.000,00 € - cinco mil euros)

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

Cláusula Quarta (Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula anterior será disponibilizada após a entrega do relatório final de cada Projecto, cópias das respectivas despesas e de acordo com a afectação de verbas, para o efeito, do IPDJ, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Quinta (Obrigações da Associação)

São obrigações da Associação:

- Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos de acordo com a Ficha de Candidatura apresentada e aprovada, de forma a atingir os objectivos expressos naquela;
- Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato programa;
- Entregar, até 60 dias após a realização do referido projecto, um relatório final em modelo definido pela Federação, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os de execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Apresentar, até 10 de Novembro de 2013, o plano de actividades e orçamento (Ficha de Candidatura - Projectos) para o ano de 2014, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

nd

h

Cláusula Sexta (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

A Associação de Voleibol do Porto não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Federação Portuguesa de Voleibol, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo igualmente suspensos os apoios decorrentes do contrato programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Sétima (Incumprimento das obrigações da Associação)

1 - O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Federação:

- a) Obrigações referidas na Cláusula 5.^a do presente contrato programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 - O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.^a supra, caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

4 - Caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante, constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol, em 2013 e/ou em anos anteriores, não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.



Cláusula Oitava (Obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol)

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos que justificou a celebração do presente contrato programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.



Cláusula Nona (Revisão do contrato)

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Décima (Vigência do contrato)

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2013.

Cláusula Décima Primeira (Disposições finais)

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 3 de Junho de 2013, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação

(Joaquim Manuel Oliveira Vilela)





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

H
b

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º AVP_03/2013

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º AVP_02/2013 celebrado entre a Federação Portuguesa de Voleibol e a
Associação de Voleibol do Porto

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PORTO**, com o contribuinte n.º 501940731, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 2º andar, 4100-068 Porto, representada neste acto pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Oliveira Vilela, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Mediante o contrato-programa n.º AVP_02/2013, celebrado em 03/06/2013, foi concedida pela Federação Portuguesa de Voleibol uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol do Porto;

É acordado e reduzido a escrito, ao abrigo da Cláusula nona do contrato-programa n.º AVP_02/2013, celebrado entre as partes em 03/06/2013, o presente aditamento ao contrato-programa indicado, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

Cláusula Primeira (Objecto)

- 1 - Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos - Mini Voleibol.
- 2 - O Projecto objecto do presente contrato é aquele que a Associação de Voleibol do Porto se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano e que mereceu a aprovação da Primeira Outorgante, após Candidatura para o efeito.



Contribuinte n.º 501982060



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

pt
h

Cláusula Segunda (Comparticipação financeira)

1 - A participação financeira concedida no n.º 1 da Cláusula 3.ª alínea c) do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º AVP_02/2013 é acrescida de € **1.251,29** (Mil duzentos e cinquenta e um euros e vinte e nove cêntimos).

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

3 - Caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução daquilo que constitui objecto do presente aditamento, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Terceira (Disponibilização da Participação financeira)

A participação referida na Cláusula anterior será disponibilizada de acordo com a afectação de verbas do IPDP, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol para o efeito.

Cláusula Quarta (Prazo de execução do programa)

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente aditamento termina em 31 de Dezembro de 2013.

Cláusula Quinta (Obrigações da Associação)

São incluídas nas obrigações da Associação de Voleibol do Porto previstas na Cláusula 5.ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º AVP_02/2013, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado no Porto, em 13 de Setembro de 2013, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.



Pela FPV



(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação

(Joaquim Manuel Oliveira Vilela)



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

b
14

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º AVP_04/2013

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º AVP_02/2013 celebrado entre a Federação Portuguesa de Voleibol e a
Associação de Voleibol do Porto

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PORTO**, com o contribuinte n.º 501940731, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 2º andar, 4100-068 Porto, representada neste acto pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Oliveira Vilela, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Mediante o contrato-programa n.º AVP_02/2013, celebrado em 03/06/2013, foi concedida pela Federação Portuguesa de Voleibol uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol do Porto com vista à execução do Projecto Gira Volei, entre outros;

É acordado e reduzido a escrito, ao abrigo da Cláusula nona do contrato-programa n.º AVP_02/2013, celebrado entre as partes em 03/06/2013, o presente aditamento ao contrato-programa indicado, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:



Cláusula Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma autorização à Segunda Outorgante, por parte da Primeira Outorgante, para celebração de Contratos com as diversas Entidades Responsáveis e/ou Centros Gira Volei, por delegação de competências, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos - Gira Volei.

Contribuinte n.º 501982060



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Segunda (Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante redigir e celebrar os respectivos Contratos objecto do presente Aditamento, obrigando-se ainda ao arquivamento dos originais e a dar conhecimento dos mesmos à FPV.

Cláusula Terceira (Prazo de execução do programa)

A autorização objecto do presente Aditamento termina em 31 de Dezembro de 2013.

Cláusula Quarta (Disposições Finais)

São incluídas nas obrigações da Associação de Voleibol do Porto previstas na Cláusula 5.^a do contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º AVP_02/2013, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado no Porto, em 04 de Novembro de 2013, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV



(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação



(Joaquim Manuel Oliveira Vilela)





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Handwritten initials and a mark.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º AVP_06/2013

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º AVP_02/2013 celebrado entre a Federação Portuguesa de Voleibol e a
Associação de Voleibol do Porto

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PORTO**, com o contribuinte n.º 501940731, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 2º andar, 4100-068 Porto, representada neste acto pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Oliveira Vilela, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Mediante o contrato-programa n.º AVP_02/2013, celebrado em 03/06/2013, foi concedida pela Federação Portuguesa de Voleibol uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol do Porto;

É acordado e reduzido a escrito, ao abrigo da Cláusula nona do contrato-programa n.º AVP_02/2013, celebrado entre as partes em 03/06/2013, o presente aditamento ao contrato-programa indicado, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:



Cláusula Primeira (Objecto)

1 - Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos.

2 - Os Projectos objectos do presente contrato são aqueles que a Associação de Voleibol do Porto se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano e que mereceu a aprovação da Primeira Outorgante, após Candidatura para o efeito.

Contribuinte nº 501982060



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Segunda (Comparticipação financeira)

1 - A participação financeira concedida no n.º 1 da Cláusula 3.ª alínea c) do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º AVP_02/2013 é acrescida em **20.000,00 €** (Vinte mil euros), assim distribuídos:

- a) Centros de Formação Regional - 7.500,00 €;
- b) Gira Volei - 10.000,00 €;
- c) Mini-Voleibol - 2.500,00 €.

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

3 - Caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução daquilo que constitui objecto do presente aditamento, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Terceira (Disponibilização da Participação financeira)

A participação referida na Cláusula anterior será disponibilizada de acordo com a afectação de verbas do IPDP, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol para o efeito.

Cláusula Quarta (Prazo de execução do programa)

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente aditamento termina em 31 de Dezembro de 2013.

Cláusula Quinta (Obrigações da Associação)

São incluídas nas obrigações da Associação de Voleibol do Porto previstas na Cláusula 5.ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º AVP_02/2013, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado no Porto, em 09 de Dezembro de 2013, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação

(Joaquim Manuel Oliveira Vilela)



Contribuinte nº 501982060